



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 228 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 228. ....**

.....

III – entidades fechadas de previdência complementar registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na forma prevista no art. 19 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que operam planos de assistência à saúde de acordo com as condições estabelecidas no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 132/23, que implementa a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), estabelece regras uniformes para os novos tributos em todo o território nacional. No entanto, o Projeto de Lei Complementar nº 68/24, que regulamenta essas mudanças, contém um erro no inciso III do art. 218, ao referir-se à agência reguladora do setor de planos de assistência à saúde como Agência Nacional de Saúde Complementar, quando o correto é Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Por esse motivo, propõe-se a presente emenda para corrigir a redação do inciso III do art. 218, substituindo "Agência Nacional de Saúde Complementar" por "Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)". Essa alteração é crucial para garantir a precisão e a clareza do texto legislativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8528799576>

Dante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovar esta emenda, corrigindo a referência à ANS no inciso III do art. 228 do PLP 68/24.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes  
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8528799576>